

[Revogado pela Lei n.º 15.781, de 29.04.15](#)

~~LEI N.º 15.733, DE 29.12.14
(Republicado por incorreção no D.O. 31.12.14)~~———

~~Autoriza a transferência de recursos para o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura — IICA.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:———~~

~~Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 17.100.742,95 (dezesete milhões, com mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura — IICA, inscrito sob o CNPJ nº 00.640.110/0001-18, destinados à execução do programa 028 — Desenvolvimento Agropecuário.~~

~~Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Agrário — SDA, que serão suplementadas, se insuficientes.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.~~

~~Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO~~

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**